

**TIPOS DE MERCADORIAS PERMITIDAS**  
 Conforme Lei Municipal 6407/1983, Decreto 990/2004 e Decreto 400/2018

<b>PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>ARTIGOS DE COURO (natural ou sintético)</b>
Frutas e Verduras	Carteiras, cintos, mochilas e bolsas
Mel (Inspeccionado pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF)	<b>BIJUTERIAS</b>
Doces secos / industrializados	Correntes, colares, pulseiras, brincos e anéis
Pipocas	<b>ARMARINHOS</b>
Sorvete Pasteurizado	Pentes, espelhos, agulhas, fios, lã e lenços
Pinhão / Quentão (sem álcool)	Fitas, fitilhos e cortador de unha
Batata frita (empacotada e com procedência)	<b>CONFECÇÕES</b>
Batata doce	Meias, roupas íntimas e chinelos
Algodão doce (sem corante)	Camisetas e baberoiros
Biju	<b>BRINQUEDOS</b>
Milho Verde	Pequenos brinquedos não importados
Alho (não importado)	
Rapadura / Maçã-do-amor	
Amendoim e suas variações	<b>OBS: PROIBIDO VENDER BEBIDA ALCOÓLICA (Lei 6407/83 e Decreto 990/04)</b>
Coco e suas variações	
Cachorro-quente (somente noturno) - Decreto 400/2018	
Caldo de Cana - Decreto 400/2018	
Churros e/ou Crepes - Decreto 400/2018	